

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 832/2024**

“Declara as aves limícolas patrimônio natural de Guamaré, institui o Dia das Aves Migratórias e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado patrimônio natural do Município de Guamaré e símbolo da conservação e proteção da biodiversidade as populações de aves migratórias, pertencentes às praias, aos estuários e às demais áreas úmidas pertencentes ao município de Guamaré.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal e toda coletividade promoverão:

I. A proteção das aves limícolas bem como o estímulo e promoção de ações de conservação dos seus habitats: praias, estuários, rios, lagos, lagoas e a zona costeira, evitando ou coibindo atividades que possam causar danos aos mesmos;

II. a divulgação, em publicações promocionais, do "status" de Patrimônio Natural, conferido a estes animais, especialmente em ações envolvendo o ecoturismo no município;

III. a promoção de atividade de ações de sensibilização da comunidade para a preservação das aves e conservação de seus habitats.

**Art. 3º.** Fica instituído o "Dia Municipal das Aves Migratórias", a ser comemorado anualmente em Guamaré, no dia 09 de setembro.

**Parágrafo único:** O "Dia Municipal das Aves Migratórias" constará no calendário oficial de eventos do município de Guamaré.

**Art. 4º.** No "Dia Municipal das Aves Migratórias", os órgãos públicos municipais poderão realizar eventos culturais, esportivos, ambientais e turísticos destinados a promover a conservação das aves limícolas e seu habitats, por meio de ações que:

I. Fortaleçam o debate social sobre a conservação e proteção da biodiversidade;

II. Promovam ações integradas nas áreas da cultura, meio ambiente, educação esporte, turismo e pesca;

III. Desenvolva campanhas de Educação Ambiental para a proteção das aves limícolas e seus habitats.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal através de Decreto, poderá conceder a coordenação das ações e da preservação do patrimônio proposto nesta Lei a uma Instituição, pública ou privada, especificamente criada para este fim.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 24 de janeiro de 2024.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isaque Felipe de Oliveira Farias  
**Código Identificador:**7F9D8A07

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2024. Edição 3228  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>